

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº4

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para o reajuste do benefício alimentação e benefício refeição concedido aos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Artigo – “A Lei Orçamentária Anual incluirá dotação para a concessão de reajuste do valor do benefício alimentação e benefício refeição pagos aos servidores municipais.”

Justificativa

O benefício alimentação dos servidores municipais está congelado há mais de 14 anos, uma defasagem próxima a 120% de inflação (IPCA-E). Quem trabalha no regime de 40 horas semanais, recebe apenas R\$ 12 por dia, um total de R\$ 264 por mês, enquanto que o valor corrigido deveria ser de pelo menos R\$ 26,38 por dia.

Com a alta inflação e perda do poder de compra acumulada ao longo dos anos, 12 reais são insuficientes para a realização de uma refeição com qualidade. É fundamental um reajuste adequado ao aumento do custo dos alimentos e refeições.

O art. 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro em seu inciso II afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista". Assim, essa emenda tem o objetivo de garantir que seja feita a recomposição do valor do vale alimentação e refeição dos servidores no exercício de 2027.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº5

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados a programas de indenização de licenças-prêmio dos servidores municipais, observada a legislação vigente."

Justificativa

A presente emenda visa possibilitar a previsão de recursos destinados à indenização de licenças-prêmio, observadas as normas legais aplicáveis, contribuindo para a valorização dos servidores municipais e para o adequado planejamento financeiro da Administração Pública.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº6

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados à expansão e ao aperfeiçoamento do Programa Ônibus da Liberdade, que atende alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Justificativa

Toda criança tem direito à educação e, portanto, o programa ônibus da liberdade se faz necessário para que os menos favorecidos consigam chegar as unidades educacionais.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº7

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados à retomada, ampliação ou aperfeiçoamento do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Justificativa

O programa gari comunitário é fundamental para as comunidades, inclusive sendo gerador de empregos, pois os participantes são selecionados pelas associações de moradores, moram e conhecem o dia a dia das suas comunidades.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº8

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

" – Poderá prever recursos orçamentários destinados à retomada, ampliação ou aperfeiçoamento do Programa Favela-Bairro, com urbanização, requalificação e regularização fundiária de comunidades carentes cariocas".

Justificativa

O Programa Favela-Bairro constituiu importante política pública de urbanização e integração das comunidades à malha urbana da cidade, promovendo melhorias em infraestrutura, saneamento, acessibilidade, equipamentos públicos e regularização fundiária.

A retomada e ampliação de iniciativas dessa natureza contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população, para a redução das desigualdades territoriais e para o desenvolvimento social das comunidades cariocas.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº9

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados à realização de estudos, planejamento e eventual reestruturação institucional da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº10

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados à realização de estudos, planejamento e eventual reestruturação institucional da Imprensa da Cidade – IC, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº11

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados aos estudos, elaboração e eventual implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº12

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"- Previsão de orçamento para a retomada do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº13

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados aos estudos, elaboração e eventual implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº14

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá dotar de previsão de orçamento para retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Justificativa

A presente emenda busca possibilitar a previsão de recursos para a retomada do Programa Remédio em Casa, importante instrumento de promoção da saúde pública e de ampliação do acesso aos medicamentos por pacientes com doenças crônicas.

A entrega domiciliar de medicamentos contribui para a continuidade dos tratamentos, reduz deslocamentos desnecessários às unidades de saúde, melhora a qualidade de vida dos usuários e auxilia na redução da sobrecarga dos serviços de atendimento presencial da Rede Municipal de Saúde.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº15

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados aos estudos, elaboração e eventual implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº16

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados aos estudos, elaboração e eventual implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Nível Elementar da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº17

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

"– Poderá prever recursos orçamentários destinados aos estudos, elaboração e eventual implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Bibliotecários da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observada a legislação vigente."

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº18

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

" - Previsão de Relatório com demonstrativo de obras previstas e em andamento por unidade escolar de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial".

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº19

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

" - Previsão de Relatório com demonstrativo de obras previstas e em andamento das Unidades Hospitalares Municipais".

Justificativa

A presente emenda visa ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à infraestrutura da saúde municipal, permitindo o acompanhamento das obras previstas e em execução nas unidades hospitalares do Município.

A disponibilização dessas informações contribui para o fortalecimento do controle social, para o planejamento das ações governamentais e para a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo maior eficiência e publicidade dos atos da Administração.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº20

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

- Fica acrescido ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o seguinte item:

“Incentivo ao desenvolvimento do turismo local por meio da promoção de eventos culturais, religiosos, esportivos e gastronômicos, bem como a valorização de patrimônios históricos e naturais do município, com vistas à geração de emprego, renda e fortalecimento da identidade local.”

Justificativa

A presente emenda visa fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e valorização do patrimônio cultural e natural da Cidade do Rio de Janeiro.

O incentivo à realização de eventos culturais, religiosos, esportivos e gastronômicos, contribui para o crescimento da economia local, estimula geração de empregos, estimula o empreendedorismo, amplia a circulação de visitantes e fortalece a identidade dos bairros e regiões da cidade.

Além disso, a valorização dos patrimônios históricos e naturais favorece a preservação da memória coletiva e amplia o potencial turístico do Município, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e de promoção da atividade econômica.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº21

Autor

Vereador CESAR MAIA

Ementa

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art.X. O Poder Executivo deverá considerar, na formulação das políticas públicas educacionais para o exercício de 2027, o fortalecimento dos mecanismos de integração entre a rede pública municipal de ensino e as instituições privadas de ensino previstos na Lei Municipal nº 3.468, de 13 de dezembro de 2002, observadas as disposições da legislação federal vigente.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir, entre as diretrizes da Administração Municipal para o exercício de 2027, a avaliação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de cooperação entre o Poder Público e as instituições privadas de ensino, com foco na ampliação das oportunidades educacionais para estudantes oriundos da rede pública municipal.

A medida prestigia política pública já prevista na Lei Municipal nº 3.468, de 13 de dezembro de 2002, adequando sua observância ao atual ordenamento jurídico e às normas federais aplicáveis, sem criar despesas obrigatórias, benefícios tributários ou obrigações de execução imediata, limitando-se a estabelecer diretriz para a atuação da Administração Pública.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº22

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo – Previsão de orçamento para implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Defesa Civil.”

Justificativa

A presente emenda visa assegurar o cumprimento do disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa só poderá ser executada se houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, a inclusão desta previsão orçamentária é condição necessária para permitir o adequado planejamento financeiro e a futura implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Defesa Civil, valorizando a categoria e promovendo justiça administrativa.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº23

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Inciso novo – Previsão de orçamento para construção de uma Clínica da Família no bairro da Tijuca."

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar a destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual para viabilizar a construção de uma Clínica da Família no bairro da Tijuca, área com alta densidade populacional e relevante demanda por serviços de saúde pública.

A inclusão da previsão orçamentária atende ao disposto no artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que trata da adequação das despesas às receitas, bem como ao artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, que exige a compatibilidade entre o plano plurianual, a LDO e o orçamento anual. Trata-se, portanto, de medida técnica, jurídica e socialmente necessária.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº24

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Inciso novo – Previsão de orçamento para manutenção dos leitos psiquiátricos e implementação de programas abrangentes de reabilitação psicossocial nos Institutos Municipais de Saúde Mental, incluindo terapias psicossociais e intervenções multidisciplinares.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar a previsão orçamentária necessária à manutenção adequada dos leitos psiquiátricos e à implementação de programas abrangentes de reabilitação psicossocial nos Institutos Municipais de Saúde Mental.

Tais ações são fundamentais para a promoção de um atendimento integral, contínuo e humanizado aos pacientes com transtornos mentais, garantindo não apenas o cuidado clínico, mas também a reabilitação e reintegração social por meio de terapias psicossociais e estratégias interdisciplinares.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº25

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: “Inciso novo – Previsão de orçamento para a criação de um centro especializado em atendimento a pacientes com fibromialgia.”

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a previsão orçamentária necessária à criação de um centro especializado no atendimento a pacientes com fibromialgia, condição crônica que demanda acompanhamento multidisciplinar contínuo. A iniciativa proporcionará um espaço estruturado para diagnóstico, tratamento, acolhimento e suporte psicossocial, promovendo uma significativa melhora na qualidade de vida dos pacientes.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº26

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Inciso novo – Previsão de orçamento para a construção de um hospital especializado em atendimento a pessoas com autismo.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar a previsão orçamentária necessária à construção de um hospital especializado no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se de uma iniciativa essencial para garantir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e serviços específicos voltados ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento das múltiplas necessidades dessa população. A medida promove inclusão, dignidade, qualidade de vida e está em consonância com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde, além de atender ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 9º da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº27

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: “Inciso novo – Previsão de orçamento para a construção de um hospital especializado em doenças raras e de difícil diagnóstico.”

Justificativa

A presente emenda visa assegurar a inclusão de previsão orçamentária específica para a construção de um hospital especializado no atendimento a pacientes com doenças raras e de difícil diagnóstico. A criação dessa unidade representará um avanço significativo no acolhimento e cuidado de pessoas que enfrentam desafios complexos no acesso ao diagnóstico e tratamento adequado. Com infraestrutura especializada e equipes multidisciplinares, o hospital oferecerá um atendimento mais eficaz e humanizado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e o fortalecimento da rede pública de saúde. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com o artigo 9º da LDO, que trata da compatibilização entre a previsão orçamentária e as necessidades da população.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº28

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Inciso novo – Previsão de orçamento para implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal.”

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade assegurar a previsão orçamentária necessária à implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Municipal, instrumento fundamental para a valorização da categoria, o aprimoramento da estrutura funcional e o fortalecimento da segurança pública municipal. A medida atende ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a concessão de aumentos, vantagens e alterações na estrutura de carreiras, sendo, portanto, indispensável sua inclusão na LDO como pré-requisito para a adoção de medidas futuras no âmbito orçamentário e administrativo.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº29

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: “Inciso novo – Previsão de orçamento para a reforma e revitalização de praças públicas no bairro da Tijuca.”

Justificativa

A presente emenda objetiva garantir a alocação de recursos públicos voltados à reforma e revitalização das praças públicas localizadas no bairro da Tijuca, com o propósito de melhorar os espaços de convivência, lazer e esporte da população. Tais intervenções são fundamentais para a valorização do espaço urbano, o estímulo à ocupação segura dos ambientes públicos e a promoção da qualidade de vida dos moradores.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº30

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Inciso novo – Previsão de orçamento para a produção e distribuição de material informativo sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação, incluindo a atualização da Caderneta da Gestante e do Passaporte Cegonha Carioca.”

Justificativa

A emenda viabiliza a execução da Lei nº 8706/2024, que determina a inclusão de alertas sobre os riscos do consumo de álcool na gestação nos documentos pré-natais. A previsão orçamentária garantirá a produção e a distribuição do material informativo, fortalecendo a prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal e promovendo saúde materno-infantil.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº31

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Inciso novo – Previsão de orçamento para a implementação do Programa Passarela Carioca para Todos.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir dotação orçamentária para a execução do Programa Passarela Carioca para Todos, que busca assegurar a acessibilidade, segurança e mobilidade urbana em passarelas públicas do município. A medida está em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exige compatibilidade entre as prioridades estabelecidas e a programação orçamentária do exercício.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº32

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
“Inciso novo – Previsão de orçamento para a implementação do Programa Passarela Carioca para Todos.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir dotação orçamentária para a execução do Programa Passarela Carioca para Todos, que busca assegurar a acessibilidade, segurança e mobilidade urbana em passarelas públicas do município. A medida está em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exige compatibilidade entre as prioridades estabelecidas e a programação orçamentária do exercício.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº33

Autor

Vereador DR. ROGERIO AMORIM

Ementa

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026.

Texto

O caput do artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074 de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: “Inciso novo - Previsão de orçamento para a implementação de ações, programas e políticas públicas voltadas à redução da mortalidade materna no Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir dotação orçamentária para a execução de ações, programas e políticas públicas voltadas à redução da mortalidade materna no Município do Rio de Janeiro, assegurando o fortalecimento da assistência pré-natal, do atendimento humanizado à gestante, parturiente e puérpera, bem como o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde materna. A medida está em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exige compatibilidade entre as prioridades estabelecidas e a programação orçamentária do exercício.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº34

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Estabelece prazo para a resposta das SMFP às solicitações da CFOFF

Texto

Altera-se o artigo 36 do projeto acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 36. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº35

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as obras e melhorias realizadas ou a realizar nas maternidades municipais

Texto

Acrescenta-se inciso ao §2º do artigo 9º, o qual terá a seguinte redação: "(...) - Demonstrativo que exemplifica as obras e medidas de melhorias tomadas pelo Poder Executivo nas maternidades municipais nos últimos 5 anos, e a previsão para o próximo exercício, por equipamento e por área de planejamento."

Justificativa

Verificamos, através de visitas às maternidades, que a condição estrutural dos equipamentos encontra-se deteriorada ou com graves problemas que colocam em risco à equipe de saúde e às pacientes. Diante disso, é importante que exista um demonstrativo na Lei Orçamentária evidenciando o que o Poder Executivo fez nos últimos 5 exercícios e pretende fazer no exercício subsequente à elaboração desta em termos de obras e melhorias nas maternidades do município.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº36

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber, com a seguinte redação:

Art. NOVO. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

Justificativa

É notória a necessidade de estimular o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

O orçamento participativo deve ser realidade na Cidade, levando ao conhecimento de toda a população os efeitos das Leis nº 3.189, de 23 de março de 2001 – que dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – junto à Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 – que dispõe sobre a participação da sociedade civil na elaboração do Orçamento do Município do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº37

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispões sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais

Texto

Inclua-se novo artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, com a seguinte redação:
"O Poder Executivo implementará, no exercício de 2027, reajuste salarial para os servidores públicos do Município."

Justificativa

A Lei 3252/2001 prevê que o reajuste aos servidores deve ser anual. Para o cumprimento desta, a emenda visa garantir nas diretrizes orçamentárias que a Lei Orçamentária Anual de 2026 considerará o reajuste dos servidores como uma prioridade.

Além disso, o inciso II do artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro afirma que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita "se houve autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

Portanto, reivindica-se, através essa emenda, a recomposição salarial anual dos servidores em 2027, considerando a perda inflacionária dos salários.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº38

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Estabelece que a revisão de metas e prioridades será publicada no Diário Oficial

Texto

O Parágrafo único do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2027, da qual será dada a devida publicidade, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de garantir que, quando houver mudanças nas metas e prioridades de 2027, a atualização seja publicada em Diário Oficial. Dessa forma, tais informações, imprescindíveis para o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, estejam mais acessíveis à população.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº39

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação de justificativa dos decretos adicionais suplementares em Diário Oficial

Texto

Acrescenta-se parágrafo ao art. 19:

§-Novo: A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicada, junto ao decreto responsável pela abertura de créditos adicionais suplementares, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Justificativa

A presente emenda visa dar mais transparência a abertura de créditos suplementares ao estabelecer que a justificativa para tais, quando afetarem a programação finalística do governo, venha junto ao decreto no Diário Oficial. Apesar de a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 exigir justificativas no caso supracitado, estas não se tornaram de conhecimento público. A medida que se torna obrigatória a publicação em Diário Oficial, o Poder Legislativo e a população têm o acesso a essas informações facilitado.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº40

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre o cumprimento do art. 346 da LOMRJ

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “ Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações necessárias para atender às ações nas áreas da cultura, obedecendo ao art. 346 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

Em seu artigo 346, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê as obrigações do Município para o setor da cultura, a fim de garantir plenamente os direitos culturais de seus cidadãos. Nesse sentido, é de suma importância que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendam as dotações necessárias para o cumprimento das ações que a Prefeitura deverá promover na execução do referido dispositivo.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº41

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre os funcionários do equipamentos culturais

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art.9º:

"Demonstrativo do número de funcionários, discriminando entre terceirizados e não terceirizados, por equipamento cultural municipal e sua respectiva área de planejamento."

Justificativa

Segundo dados da Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura teve que promover, só durante 2021, o corte de 33% dos contratos referentes a funcionários terceirizados que prestam serviços nos equipamentos municipais de cultura. De acordo com as informações, os funcionários terceirizados representam cerca de 45% do efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

Tal corte não é isolado, sendo possível identificar o mesmo procedimento em outros anos e gestões da Secretaria de Cultura que, buscando adequar os custos com seus funcionários ao orçamento anual, promove cortes e rompe contratos de serviços como limpeza, segurança, cogestão, entre outros. Nesse sentido, a inclusão de previsão que demande o demonstrativo do número de funcionários, discriminado por equipamento e área de planejamento, é fundamental para a análise do orçamento planejado para 2027 pelo Poder Legislativo, a fim de garantir que a Lei Orçamentária Anual reflita de fato as obrigações da Prefeitura no que tange o setor da cultura no município.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº42

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo sobre as dotações orçamentárias por equipamento cultural

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art. 9º:

"Demonstrativo com as dotações orçamentárias discriminadas por equipamento cultural do município e área de planejamento, referente aos custos com manutenção e gestão destes equipamentos."

Justificativa

A redação proposta visa dar maior transparência ao orçamento planejado para o ano de 2027, além de possibilitar melhores condições de análise pelo Poder Legislativo no que tange a territorialização do orçamento da cultura na cidade e sua adequação à Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº43

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a destinação de recursos a serem utilizados por orçamento participativo

Texto

Inclua-se novo artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, com a seguinte redação:
O Poder Executivo destinará, no exercício de 2027, 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano de 2026 para o mecanismo do orçamento participativo, de modo que tais recursos tenham sua destinação elegida pela sociedade por meio de audiências públicas, de acordo com o art. 255 da Lei Orgânica e as leis 3189/2001 e 5846/2015.

Justificativa

De acordo com a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 e o artigo 255 da Lei Orgânica, o mecanismo do orçamento participativo tem o objetivo de garantir um processo orçamentário democrático, com audiências públicas realizadas nos territórios que decidam sobre um percentual do orçamento previsto do município para o ano seguinte. Essa emenda visa estabelecer que o percentual em questão seja de 1,2% da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior ao ano da proposta orçamentária.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº44

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação das reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal

Texto

Acrescente-se novo parágrafo no Art. 43, com a seguinte redação:

"O Poder Executivo informará as reavaliações das estimativas de Receita nos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e nos anexos do Relatório de Gestão Fiscal no exercício de 2027."

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo acompanhar as estimativas de receitas atualizadas ao longo do exercício quando da publicação de um novo Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de um novo Relatório de Gestão Fiscal. As previsões das receitas municipais possuem o objetivo de estabelecer, com base em método científico, a adequação da gestão fiscal, de modo a viabilizar a compatibilização das despesas às expectativas ajustadas de receitas. Desta forma, é necessário que toda a sociedade tenha acesso a esta informação, sobretudo o Poder Legislativo em seu papel fiscalizador.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº45

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a segurança do ambiente escolar através da contratação de agentes de portaria nas unidades escolares

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber com a seguinte redação: “O Poder Executivo garantirá dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2027 com vias a contratação de agentes de portaria para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.”

Justificativa

A falta de agente de portaria nas escolas vulnerabiliza alunos e profissionais de educação. Atualmente, não há o mínimo controle sobre quem entra e quem sai das unidades escolares, inclusive das crianças, o que significa exposição aos riscos para toda a comunidade escolar.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº46

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a inclusão de demonstrativo relativo à adoção do nome social para crianças e adolescentes transexuais na rede pública municipal de ensino.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao §2º do art. 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Novo inciso – Demonstrativo da política de garantia do uso do nome social na rede municipal de ensino, contendo as normas e procedimentos vigentes adotados pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao uso de nome social para estudantes menores de 18 anos, com especial atenção aos menores de 12 anos, bem como o número de estudantes transexuais matriculados na rede municipal de ensino, discriminado por faixa etária, ano escolar e região administrativa.”

Justificativa

A adoção do nome social por estudantes transexuais é um direito assegurado por normas nacionais, como a Portaria MEC nº 1.612/2011 e a Resolução CNE nº 1/2018. A recusa ou omissão administrativa em implementá-lo integralmente configura violação de direitos humanos, além de contribuir para situações de constrangimento, evasão escolar e violência institucional. O presente demonstrativo visa assegurar que a política orçamentária municipal esteja atenta à proteção dos direitos das crianças e adolescentes transexuais, com transparência sobre a situação atual, os entraves enfrentados e as providências planejadas. Ao incluir esse demonstrativo, reforça-se o compromisso com uma educação inclusiva, antidiscriminatória e orientada por princípios de dignidade, justiça e equidade.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº47

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo relativo à concessão da gratificação de ampliação da jornada de trabalho para quarenta horas semanais no magistério municipal.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao §2º do art. 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

“Novo inciso – Demonstrativo da gratificação por ampliação da jornada de trabalho para quarenta horas semanais destinada aos profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério, contendo o quantitativo de professores convocados nos últimos cinco anos, com a posição do último convocado e a data da última convocação, bem como o quantitativo de professores aptos à migração para esta carga horária.”

Justificativa

A ausência de informações consolidadas e publicizadas sobre os critérios de incorporação para fins previdenciários, os atos normativos aplicáveis e a convocação dos profissionais aptos à migração de carga horária tem gerado insegurança jurídica e falta de previsibilidade entre os servidores da educação. A inclusão deste demonstrativo na proposta orçamentária, permite que a Câmara Municipal, a sociedade civil e os próprios profissionais da educação acompanhem, com clareza, a política de gestão de pessoal na SME, reforçando os princípios de planejamento, transparência e controle social.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº48

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a inclusão de demonstrativo específico do Orçamento Mulher

Texto

Acrescente-se novo inciso ao art. 9º, §2º com a seguinte redação:

"Novo inciso - Demonstrativo do Orçamento Mulher, contendo a identificação das ações orçamentárias direta ou indiretamente destinadas à promoção da igualdade de gênero, à autonomia econômica das mulheres, à saúde integral, ao enfrentamento da violência de gênero, à proteção social, ao cuidado, à moradia segura, à cultura, ao esporte e à garantia de direitos das mulheres, discriminadas por órgão, unidade orçamentária, programa, ação, subtítulo, fonte de recursos, grupo de natureza da despesa, meta física e financeira e, sempre que possível, por Área de Planejamento, Região Administrativa ou bairro, com indicação da metodologia utilizada para seleção e classificação das ações."

Justificativa

A emenda busca dar visibilidade orçamentária às políticas públicas voltadas às mulheres, permitindo que a Câmara Municipal e a sociedade acompanhem quanto o Município efetivamente destina à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à garantia de direitos. A medida não cria despesa obrigatória nova, mas qualifica a apresentação da LOA e fortalece o controle social sobre políticas já previstas ou executadas pelo Poder Executivo.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº49

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a inclusão de demonstrativo específico das ações orçamentárias voltadas à população LGBTQIA+

Texto

Acrescente-se novo inciso ao art. 9º, §2º com a seguinte redação:

"Novo inciso - Demonstrativo das ações orçamentárias destinadas à promoção da cidadania LGBTQIAPN+, ao enfrentamento da LGBTfobia, à proteção social, à saúde integral, à empregabilidade, à cultura, à educação em direitos humanos, ao acolhimento de vítimas de violência e discriminação e à formação de agentes públicos e prestadores de serviços regulados pelo Município, discriminadas por órgão, unidade orçamentária, programa, ação, subtítulo, fonte de recursos, grupo de natureza da despesa, meta física e financeira e, sempre que possível, por Área de Planejamento, Região Administrativa ou bairro."

Justificativa

A população LGBTQIAPN+ ainda aparece de forma pouco identificável nas peças orçamentárias, o que dificulta o acompanhamento das políticas de cidadania, proteção social, enfrentamento à violência e promoção de direitos. A criação de demonstrativo específico permite verificar se as diretrizes do Município se traduzem em ações financiadas, metas físicas e recursos públicos, contribuindo para combater a invisibilidade orçamentária dessa população.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº50

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a transparência dos impactos da Reforma Tributária na estimativa da receita municipal.

Texto

Acrescente-se novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Novo artigo - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 deverá ser acompanhado de demonstrativo específico sobre os impactos da Reforma Tributária na estimativa da receita municipal, especialmente quanto à transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, indicando as premissas utilizadas, eventuais riscos de frustração de receita e seus efeitos sobre as metas e prioridades da Administração Municipal."

Justificativa

A presente emenda busca assegurar maior transparência sobre os impactos da Reforma Tributária nas finanças municipais, especialmente diante da transição do ISS para o IBS. A medida não cria despesa nem vincula receita, apenas exige que o Poder Executivo apresente, junto à proposta orçamentária, as premissas, riscos e possíveis efeitos da nova estrutura tributária sobre a arrecadação e sobre o financiamento das metas e prioridades municipais.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº51

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos saldos e da programação dos fundos municipais.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao §2º do art. 9º:

"Novo inciso - Demonstrativo dos Fundos Municipais, contendo saldo financeiro apurado, receitas arrecadadas, dotações autorizadas, valores empenhados, liquidados e pagos no exercício anterior e programação de aplicação para 2027, discriminados por fundo, órgão gestor, fonte de recursos, ação orçamentária e finalidade da despesa."

Justificativa

A emenda fortalece a transparência sobre recursos vinculados ou setoriais, permitindo acompanhar se os fundos municipais estão sendo efetivamente utilizados para financiar as políticas públicas a que se destinam.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº52

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo das operações de crédito e seus impactos orçamentários.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao §2º do art. 9º:

"Novo inciso - Demonstrativo das operações de crédito contratadas e a contratar, contendo objeto financiado, valor autorizado, valor contratado, valor executado, contrapartida municipal, cronograma físico-financeiro, encargos, prazo de pagamento e impacto estimado no serviço da dívida municipal."

Justificativa

A emenda busca ampliar o controle legislativo sobre o endividamento municipal, permitindo avaliar a relação entre operações de crédito, investimentos realizados e impacto futuro sobre o orçamento.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº53

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo da rede municipal de atendimento a mulheres e população LGBTQIAPN+ vítimas de violência.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao §2º do art. 9º:

"Novo inciso - Demonstrativo da rede municipal de atendimento, proteção e acolhimento a mulheres e população LGBTQIAPN+ vítimas de violência ou discriminação, contendo equipamentos existentes, capacidade de atendimento, recursos previstos, metas físicas, equipe disponível e distribuição por Área de Planejamento."

Justificativa

A emenda permite verificar se a política de enfrentamento à violência possui estrutura, orçamento e capacidade de atendimento compatíveis com a demanda, fortalecendo o controle social e parlamentar sobre políticas de proteção e garantia de direitos.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº54

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a publicação de demonstrativo da execução das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Texto

Acrescente-se novo artigo onde couber:

"Novo artigo - O Poder Executivo publicará demonstrativo quadrimestral da execução das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, indicando autoria, objeto, órgão responsável, ação orçamentária, valor aprovado, valor empenhado, liquidado e pago, bem como eventuais impedimentos técnicos e providências adotadas."

Justificativa

A emenda fortalece a transparência e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares, permitindo ao Legislativo e à sociedade verificar o andamento das propostas aprovadas na LOA.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº55

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente de todos os professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei no 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal no 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito. Entretanto, em especial, os professores da Educação Infantil ainda possuem obstáculos no acesso.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº56

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a dotação orçamentária dos produtos.

Texto

Modifique-se o inciso XVI do § 1º do art. 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026, que passa a ter a seguinte redação:

XVI - “demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que forem desdobrados em produtos e subtítulos, com a respectiva dotação orçamentária dos produtos;”

Justificativa

Atualmente o demonstrativo de projetos, por categoria de programação, informa apenas a dotação orçamentária do programa de trabalho não seguindo o mesmo nível de detalhamento para os produtos. Esta emenda propõe maior transparência aos dados enviados pelo Poder Executivo no momento de apreciação da proposta orçamentária, de modo que tanto o Legislativo como a população tenham acesso às despesas previstas com maior nível de detalhamento.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº57

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a publicidade das informações referentes à execução das metas físicas.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

§ - “As informações referentes à execução das metas físicas serão publicadas no Portal Contas Rio ou outro que vier a substituí-lo.”

Justificativa

A atualização pari passu da execução orçamentária e da execução das metas físicas aprovadas nos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, possibilita o melhor acompanhamento do desempenho das ações e programas.

A Resolução SMF nº 3427/2026 regulamentou a periodicidade da atualização das metas físicas no Sistema SIAFIC Carioca que é de uso interno da Administração Pública Municipal. Logo do ponto de vista da transparência pública e de modo a permitir o acesso a essas informações pela população em geral, esta emenda solicita a divulgação no Portal Contas Rio.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº58

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público de Guardas Municipais realizado em 2012.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. – “O projeto de Lei Orçamentária incorporará dotação para convocação dos candidatos aprovados pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado no exercício de 2012.”

Justificativa

Atualmente existem mais de 1.400 candidatos aprovados, mas ainda não convocados, pelo Concurso Público para provimento no cargo de Guarda Municipal realizado em 2012. Já se passaram mais de 10 anos desde a realização do concurso onde foram ofertadas 2 mil vagas, mas apenas foram convocados 529 candidatos aprovados.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº59

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para provimento dos cargos de Agente Educador II e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. – “O Projeto de Lei Orçamentária Anual incorporará estimativa orçamentária e financeira para realização de concursos públicos com provimento nos cargos de Agente Educador II e Agente de Apoio à Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

A convocação de novos servidores de apoio à Educação é fundamental para o atendimento das demandas das unidades escolares.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº60

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre dotação orçamentária para provimento no cargo de Merendeira da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. – “O Projeto de Lei Orçamentária Anual incorporará dotação para provimento no cargo Merendeira da Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

A realização de concurso público para o cargo de merendeira escolar é urgente diante do elevado número de profissionais readaptadas. Em resposta ao Requerimento de Informações nº 3768/2024, SME informou que do total de 2496 merendeiras, 1719 estão readaptadas, quase 70% do total. Esse alto índice de readaptações se dá em razão do desgaste físico extremo da função, agravado por condições como altas temperaturas nas cozinhas. Ainda assim o cargo de merendeira atualmente não recebe o pagamento de adicional por insalubridade. A sobrecarga de trabalho das merendeiras em atividade compromete sua saúde, portanto é fundamental recompor o quadro de servidores para garantir melhores condições de trabalho para a categoria.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº61

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores municipais.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Artigo – “A estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais presente no Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir o reajuste anual dos servidores municipais com base no crescimento acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a partir do Decreto nº 57.447/2025 acrescido de percentual que permita ganho real nos salários a fim de recompor as perdas salariais do período entre fevereiro de 2019 e dezembro de 2021 de acordo com o artigo 260 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.”

Justificativa

O último reajuste salarial concedido pela Prefeitura através do Decreto nº 57.447/2025 contemplou a inflação compreendida entre os meses de janeiro e dezembro de 2024 pelo IPCA-E. O percentual de 4,71% não foi suficiente para recompor as perdas salariais dos servidores municipais. Esta emenda visa, portanto, incorporar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 previsão para reajuste salarial com ganho acima da inflação a fim de recompor as perdas salariais compreendidas no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2021. Vale destacar que neste período a inflação acumulada pelo IPCA-E foi de 19,24%, o equivalente a uma perda de quase um quinto no poder de compra dos servidores, que também foram afetados pelo aumento na alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% e congelamento dos triênios.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº62

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre estimativa orçamentária para o pagamento de Adicional de Insalubridade para às Merendeiras da Secretaria Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. – “O Poder Executivo fica autorizado a incorporar ao Projeto de Lei Orçamentária dotação para a concessão de pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais que exerçam o cargo de Merendeira Escolar na Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

As servidoras municipais que trabalham nas cozinhas são constantemente afastadas e readaptadas por conta do desgaste gerado pela função que exercem. Em recente resposta ao Requerimento de Informações nº 3768/2024 a Secretaria Municipal de Educação informou que do total de 2496 merendeiras, 1719 estão readaptadas de suas funções, um percentual de quase 70%. Por isso, demandam o Adicional de Insalubridade, assim como já recebem as Agentes de Preparo de Alimentos (APAs) contratadas pela COMLURB para a mesma função.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº63

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a inclusão das categorias de servidores de nível elementar da Prefeitura no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. - "Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar estimativa orçamentária e financeira para a inclusão das categorias de servidores de nível elementar no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020."

Justificativa

Os servidores de nível elementar são concursados pela extinta Secretaria Municipal de Administração e foram lotados em secretarias como as de Educação, Saúde e Assistência Social. Esta categoria não foi contemplada por nenhum Plano de Cargos, Carreiras e Salários e sofre com vencimentos inferiores ao salário-mínimo. Esta emenda visa dar a possibilidade de o Poder Executivo estimar, já no orçamento de 2027, a inclusão dos servidores de nível elementar no Sistema Municipal de Administração instituído pela Lei nº 6.739/2020.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº64

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para convocação de profissionais da educação via concurso público.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. – “O projeto de Lei Orçamentária trará dotação orçamentária para provimento nos cargos públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação em substituição às contratações por tempo determinado ou vacâncias.”

Justificativa

Recentemente, com a aprovação da Lei nº 8.666/2024, teme-se que haja uma progressiva substituição dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação por profissionais contratados. A ampliação dos contratos temporários para um período de até 6 anos descaracteriza uma necessidade extraordinária e passa a se tornar uma política de governo que pretende esvaziar o serviço público e precarizar a educação carioca.

Em 2024, foram liquidados pela SME R\$ 196 milhões com a política de contratações temporárias. Esse formato de contratação também diminui o montante de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Municipal, contrariando a orientação do Relatório de Avaliação Atuarial do Previrio 2023, que recomendou a substituição das vacâncias por aposentadoria através da convocação de concursados, pois tal medida teria um impacto positivo no atual déficit atuarial do FUNPREVI.

Portanto, buscamos com esta emenda dar prioridade às convocações por concurso público, em substituição à política de contratações por tempo determinado.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº65

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre previsão orçamentária para provimento nos cargos de Professor, Psicólogo e Assistente Social do Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Artigo – “O Projeto de Lei Orçamentária incluirá dotação para ampliação do quadro de servidores dos cargos de Professor, Psicólogo e Assistente Social que exerçam suas funções no Programa Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.”

Justificativa

A inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias da previsão para a realização de concursos públicos voltados ao provimento de cargos do PROINAPE (Programa de Inclusão e Apoio ao Escolar) é fundamental para garantir o pleno funcionamento do programa nas escolas do município do Rio de Janeiro. Atualmente, o quadro de profissionais é insuficiente para atender crescente demanda por suporte psicológico.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº66

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026 com a seguinte redação:

Art. - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde."

Justificativa

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o dispositivo no art. 169, §1º da Constituição Federal de 1988 e nos arts, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº67

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre a autarquização da IPLANRIO.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VII do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art - "O Projeto de Lei Orçamentária incluirá estimativa orçamentária e financeira sobre a autarquização da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO."

Justificativa

Os servidores celetistas concursados da IPLANRIO (analistas de sistemas, técnicos de apoio computacional, operadores de computador, técnico de segurança do trabalho – cerca de 360 servidores) tiveram falta de isonomia em relação aos profissionais de nível médio da IPLANRIO que foram transformados em estatutários. Há o parecer da Câmara Municipal, que atesta que o projeto de transformação em estatutários é similar aos profissionais de nível médio. Nos processos de transformação da GM-RIO e dos celetistas de 1988, com o RJU – REGIME JURÍDICO ÚNICO, consta essa falta de isonomia entre servidores que fizeram o mesmo concurso.

O estudo de impacto econômico feito pela PGM já apresentou todos os requisitos necessários à transformação dos profissionais da IPLANRIO em estatutários, dependendo apenas do envio da mensagem por parte do prefeito, sendo esta competência do Poder Executivo e compromisso de campanha. Por isso, a presente emenda se faz necessária de forma a garantir a estimativa orçamentária para a autarquização.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº68

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Estabelece prazo para encaminhamento de respostas às solicitações realizadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal.

Texto

Modifique-se o Art. 36 do Projeto de Lei nº 2074/2026 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. “Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, mediante justificativa.”

Justificativa

A referida emenda inclui prazo razoável para resposta às solicitações da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de modo que a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 não seja afetada por atraso no envio de informações necessárias à análise do projeto.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº69

Autor

Vereador WILLIAM SIRI

Coautoria

Vereadora MONICA BENICIO, Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

Dispõe sobre o detalhamento das ações orçamentárias.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 2074/2026, com a seguinte redação:

Art. - "Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, o Poder Executivo deverá preservar, na estrutura programática do orçamento, nível de detalhamento suficiente para assegurar a transparência, o controle social, o acompanhamento parlamentar e a aferição das metas físicas das políticas públicas municipais.

§ 1º A criação, extinção, fusão, agregação ou alteração de ações orçamentárias não poderá resultar em perda de informações essenciais sobre o objeto da ação governamental, suas metas físicas, público beneficiário, produto entregue, unidade de medida, órgão responsável e, sempre que couber, sua localização territorial.

§ 2º A eventual redução do número de ações orçamentárias em relação ao exercício anterior deverá ser acompanhada de justificativa técnica específica, demonstrando que a alteração não prejudica a identificação das entregas públicas, a comparação histórica da execução orçamentária e física, nem o acompanhamento das prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Nos casos de fusão, agregação ou substituição de ações orçamentárias, o Poder Executivo deverá encaminhar, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, quadro demonstrativo de correspondência entre as ações vigentes no exercício anterior e as ações propostas para 2027, indicando, no mínimo:

- I – a ação orçamentária anterior e sua respectiva dotação;
- II – a nova ação correspondente;
- III – o órgão ou unidade orçamentária responsável;
- IV – o produto, a unidade de medida e a meta física correspondente;
- V – a justificativa para a alteração promovida.

§ 4º A organização das ações orçamentárias deverá observar o princípio da transparência e favorecer a avaliação das políticas públicas, sendo vedada a agregação excessivamente genérica de despesas que

impeça a identificação das entregas efetivas à população."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar que a Lei Orçamentária Anual de 2027 seja elaborada com grau adequado de transparência, detalhamento e rastreabilidade das políticas públicas municipais.

Desde a aprovação do novo Plano Plurianual para os anos de 2026-2029, tem-se observado uma tendência de redução e agregação de ações orçamentárias, como exemplo, a LDO 2025 apresentou 36 metas para a educação, já a proposta de Diretrizes Orçamentárias para 2027 apenas 15 metas, o que pode produzir efeitos negativos sobre o acompanhamento do orçamento público. Quando diferentes políticas, obras, serviços ou entregas são reunidos em ações excessivamente genéricas, a Câmara Municipal, os órgãos de controle e a própria população perdem a capacidade de verificar com clareza o que foi planejado, quanto foi destinado, quanto foi executado e qual meta física foi efetivamente entregue.

A ação orçamentária é o nível em que a política pública se torna mais visível para o controle democrático. É nela que se identificam produtos, metas físicas, unidades de medida, órgãos responsáveis e, em muitos casos, a territorialização das entregas. Reduzir indiscriminadamente esse nível de detalhamento significa reduzir também a transparência do orçamento e dificultar a fiscalização parlamentar.

A emenda não impede o Poder Executivo de aperfeiçoar a estrutura programática do orçamento, nem proíbe ajustes técnicos legítimos. O que se propõe é que qualquer fusão, extinção ou agregação de ações seja acompanhada de justificativa e de quadro de correspondência, preservando a possibilidade de comparação com exercícios anteriores e evitando que mudanças formais sirvam para ocultar a redução, a descontinuidade ou a baixa execução de políticas públicas.

Assim, a proposta fortalece o papel da LDO como instrumento de orientação da LOA, de planejamento das prioridades municipais e de garantia da transparência na aplicação dos recursos públicos.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº70

Autor

Vereadora MONICA BENICIO

Coautoria

Vereador RICK AZEVEDO, Vereadora THAIS FERREIRA, Vereador WILLIAM SIRI

Ementa

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo da política municipal de convivência e lazer destinada à pessoa idosa ou em processo de envelhecimento.

Texto

Acrescente-se novo inciso ao § 2º do art. 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

"Novo inciso - Demonstrativo da política municipal de convivência e lazer destinada à pessoa idosa ou em processo de envelhecimento, contendo a relação das Casas de Convivência e Lazer em funcionamento, a quantidade de pessoas atendidas nos últimos cinco anos, a capacidade de atendimento de cada equipamento, as atividades ofertadas, os recursos orçamentários previstos, a equipe disponível, a previsão de expansão ou manutenção do serviço para o exercício de 2027 e a distribuição por Área de Planejamento."

Justificativa

A presente emenda busca ampliar a transparência sobre a política municipal de convivência e promoção de vida saudável para pessoas idosas ou em processo de envelhecimento, especialmente no que se refere às Casas de Convivência e Lazer. Esses equipamentos cumprem papel relevante na prevenção do isolamento social, na promoção da saúde biopsicossocial, no fortalecimento de vínculos comunitários e na melhoria da qualidade de vida da população idosa.

A inclusão do demonstrativo permitirá que a Câmara Municipal acompanhe a capacidade de atendimento, a distribuição territorial, os recursos previstos e a eventual necessidade de expansão do serviço, contribuindo para que a Lei Orçamentária Anual reflita de forma mais adequada as demandas relacionadas ao envelhecimento, ao cuidado e à proteção social no Município do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº71

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na “Seção III – Vedações” o seguinte dispositivo:

“Art. ____ Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de novos contratos de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais utilizados no pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Todas as prestações de contas periodicamente divulgadas na forma do caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico, publicadas em Diário Oficial e enviadas à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em formato digital, no prazo de dez (10) dias corridos após o envio ao Poder Executivo.”

Justificativa

O presente dispositivo tem por objetivo garantir o cumprimento de cláusula contratual, responsabilizando a Organização Social nos casos em que deixar de realizar a referida prestação de contas em algum dos contratos ativos que possui junto à prefeitura.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº72

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na "Subseção II – Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa, da Seção II – Diretrizes para o Orçamento" o seguinte dispositivo:

“Art. ____ A LOA deverá vincular os gastos com publicidade à redução das filas de creches, estabelecendo uma reserva orçamentária para tal fim. Essa reserva será composta por 50% do orçamento total destinado à publicidade e será liberada de forma gradual, de acordo com os seguintes critérios:

I - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) das filas de espera: liberação de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) das filas de espera: liberação de 50% (cinquenta por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

III - Redução de 75% (setenta e cinco por cento) das filas de espera: liberação de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento destinado à reserva de publicidade.

IV - Eliminação total das filas de espera: liberação total do orçamento destinado à reserva de publicidade.”

Justificativa

A presente emenda aditiva estabelece um mecanismo inovador e necessário de gestão orientada para resultados, vinculando a execução de despesas discricionárias ao cumprimento de uma prioridade absoluta e um direito fundamental: o acesso de nossas crianças a vagas em creches. A persistência de longas filas de espera representa uma falha histórica do poder público e uma violação do dever constitucional do Estado. Esta proposta não visa simplesmente cortar gastos com publicidade, mas sim transformá-los em um poderoso incentivo para que a administração municipal dedique máxima urgência e eficiência na resolução deste grave problema social. Ao condicionar a liberação de recursos para a promoção institucional à entrega de um serviço essencial, colocamos o cidadão e suas necessidades mais básicas no centro da gestão orçamentária.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº73

Autor

Vereador PEDRO DUARTE

Ementa

ADICIONA DISPOSITIVO NA FORMA EM QUE MENCIONA

Texto

Art. 1º Fica incluído na "Subseção II – Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa, da Seção II – Diretrizes para o Orçamento", o seguinte artigo:

“Art. __ – A celebração de acordos judiciais, administrativos ou quaisquer outros ajustes que impliquem na renúncia, cessão, transferência ou comprometimento de receitas oriundas de royalties ou participações especiais relativas à exploração de petróleo e gás natural, inclusive por meio de desistência de recursos ou manifestações em processos judiciais, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, acompanhada de:

I – Estudo técnico-financeiro que estime o impacto da medida nos orçamentos anual e plurianual, conforme exige o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Justificativa técnica detalhada demonstrando o interesse público municipal e os critérios utilizados para a decisão;

III – Parecer da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, atestando a viabilidade jurídica e fiscal da proposta;

IV – Demonstração da compatibilidade da medida com as metas fiscais, prioridades da LDO e do PPA.

§1º – A tramitação de qualquer ato negocial ou manifestação do Município em juízo que possa implicar perda de receitas deverá ser comunicada previamente à Câmara Municipal, sob pena de nulidade do acordo ou desistência.

§2º – Fica vedada a formalização de compromissos extrajudiciais ou judiciais que envolvam renúncia de receita sem o devido processo legislativo.

§3º Fica dispensada a exigência de autorização legislativa prevista neste artigo nos casos em que o valor total do acordo, cessão ou renúncia de receita for inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando-se o impacto fiscal acumulado. Nesses casos, a celebração do acordo deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias úteis.

§4º Para fins do disposto no §3º, será considerado o valor total agregado de acordos, cessões ou

renúncias de receitas de mesma natureza, fundamento ou objeto, realizados no mesmo exercício financeiro ou vinculados ao mesmo processo judicial ou administrativo, ainda que por instrumentos distintos. A fragmentação com a finalidade de burlar o limite estabelecido será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo assegurar que qualquer decisão da Administração Pública Municipal que implique a renúncia, cessão ou comprometimento de receitas oriundas de royalties ou participações especiais relativas à exploração de petróleo e gás natural — inclusive mediante acordos judiciais ou desistência de recursos em processos judiciais — seja previamente autorizada por lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Trata-se de medida necessária para preservar a integridade do planejamento orçamentário, assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, e garantir que a Câmara Municipal exerça sua função precípua de controle sobre decisões que impactam diretamente a receita do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 14, determina que a renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias. Além disso, o art. 4º, §1º da mesma lei autoriza a LDO a estabelecer condições e exigências para a concessão de benefícios de natureza tributária ou financeira — o que abrange claramente medidas que envolvam a abdicação de receitas, como as oriundas de royalties.

A emenda, portanto, não apenas se insere no escopo da LDO, como reforça a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal na gestão de recursos estratégicos, protegendo o interesse público e o patrimônio financeiro da cidade do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº74

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Plano Permanente de Reajuste Salarial

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo elaborará um plano permanente de reajuste e recuperação das perdas salariais dos servidores municipais, em índice não inferior ao da inflação.”

Justificativa

Propor a elaboração de plano de reajuste salarial contínuo dos servidores público.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº75

Autor

Vereador PAULO MESSINA

Ementa

AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM PROGRAMAS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO

Texto

Inclua-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo buscará ampliar, em no mínimo 20% (vinte por cento), o número de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos programas esportivos do Município, tendo como referência o total ofertado no exercício anterior.”

Justificativa

Ampliar o número de vagas em programas esportivos para pessoas com deficiência.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº76

Autor

Vereador PAULO MESSINA

Ementa

AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE MEDIADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO

Texto

Inclua-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo buscará ampliar, em no mínimo 50% (cinquenta por cento), o número de mediadores escolares para estudantes com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, tendo como referência o número observado no exercício anterior.”

Justificativa

Ampliar o número de mediadores para estudantes com TEA.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº77

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Inclui o inciso XIII ao §2º do art. 9º do Projeto de Lei 2074/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Texto

Art. 9º...

§2º...

“XIII – demonstrativo de autorizações para o exercício do comércio ambulante, discriminado por Região Administrativa e da respectiva expansão prevista.”

Justificativa

A presente proposição visa dar maior transparência quanto a real quantidade de autorizações para o exercício do comércio ambulante na cidade, até como forma de levantamento do valor arrecadado com o pagamento de TUAPs.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº78

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Reajuste do vale Alimentação os Servidores Municipais

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo realizará o reajuste anual do vale alimentação de seus servidores, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, buscando, ainda, a recomposição de déficit acumulado.”

Justificativa

Propor a elaboração de plano de reajuste do vale alimentação dos servidores públicos municipais.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº79

Autor

Vereador FERNANDO ARMELAU

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo onde couber:

"O Poder Executivo, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 (PLOA 2027), priorizará, na alocação de recursos voltados à segurança pública municipal, ordenamento urbano e patrulhamento, a valorização, capacitação continuada, aparelhamento e reestruturação do plano de carreira dos servidores estatutários da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio), sendo vedada a previsão e destinação de recursos para a terceirização de atividades-fim e de grupamentos de elite vinculados à referida autarquia."

Justificativa

A presente emenda garante a valorização do servidor público de carreira, que possui o preparo, o compromisso e o vínculo legal necessários para o exercício do poder de polícia administrativa. A terceirização de divisões de elite da Guarda Municipal precariza o serviço, dilui a responsabilidade na segurança pública e compromete a qualidade do atendimento à população carioca. O orçamento deve priorizar quem prestou concurso e dedica sua vida à cidade.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº80

Autor

Vereador FERNANDO ARMELAU

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo:

"O Poder Executivo disponibilizará, no Portal Contas Rio e no Portal Transparência Rio, demonstrativo analítico mensal da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) discriminando de forma clara os valores aplicados diretamente na manutenção da iluminação pública e os montantes retidos por força da Desvinculação de Receitas do Município (DREM), detalhando, obrigatoriamente, os programas de trabalho e os respectivos órgãos que receberam e executaram os recursos provenientes dessa desvinculação."

Justificativa

A transparência na gestão fiscal é pilar da administração pública. Atualmente, parcela significativa (50%) da COSIP arrecadada do contribuinte é desvinculada e diluída no Tesouro Municipal, inviabilizando o rastreo da despesa. Esta emenda corrige essa distorção, garantindo ao cidadão e ao Poder Legislativo o direito de saber exatamente em quais ações de governo estão sendo aplicados os recursos originários da taxa de iluminação paga pelos cariocas.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº81

Autor

Vereador FERNANDO ARMELAU

Ementa

Inclui novo artigo.

Texto

Inclua-se novo artigo:

"O Poder Executivo fortalecerá o apoio logístico e financeiro aos abrigos de animais e protetores independentes que estejam registrados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA), bem como a estruturação de políticas públicas de resgate, acolhimento e bem-estar destinadas exclusivamente a animais em situação de abandono, maus-tratos e vulnerabilidade no Município do Rio de Janeiro."

Justificativa

O resgate e o cuidado de animais abandonados no Rio de Janeiro recaem, em sua esmagadora maioria, sobre organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes. Essas instituições realizam um serviço de utilidade e saúde pública, mas frequentemente operam no limite de suas capacidades financeiras e estruturais. A inclusão desta diretriz na LDO 2027 garante que o Poder Executivo preveja no orçamento anual rubricas específicas para fornecer insumos, subsídios e suporte logístico a esses abrigos, assumindo a responsabilidade do Município no acolhimento e na formulação de políticas efetivas de bem-estar para os animais mais vulneráveis da cidade. Dessa forma, o texto blinda o direcionamento da verba, garantindo que o foco da Prefeitura seja apoiar quem já faz o trabalho de resgate e abrigamento nas ruas.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº82

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Criação de um Plano de Cargos Carreiras e Salários para profissionais de Saúde

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo realizará estudos, visando a implementação de um Plano de Cargos Carreiras e Salários para os servidores da Saúde .”

Justificativa

Propor a elaboração de plano de Cargos Carreiras e Salários para o funcionalismo da Saúde.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº83

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Fomento a criação de depósitos para ambulantes.

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo elaborará estudo técnico visando a destinação de terrenos ou imóveis próprios, desapropriados ou cedidos pela União, para a construção de depósitos de mercadorias e meios de trabalho para os ambulantes habilitados, observando todos os critérios de segurança exigidos pelos Órgãos competentes.”

Justificativa

Propor a elaboração de estudo técnico visando a criação de depósitos para ambulantes habilitados.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº84

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Viabilização da retomada do programa Gari Comunitário

Texto

Adiciona-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“O Poder Executivo buscará adotar medidas para a realização de programas de coleta de lixo regular em favelas e em regiões periféricas, podendo:

I – garantir que os profissionais concursados possam, caso queiram, trabalhar nas comunidades na qual residam;

II – viabilizar o acesso ao ingresso de moradores de comunidades em concurso público e

III – realizar contratações, em caráter excepcional, para prestação do serviço. ”

Justificativa

Propor mecanismos para retomada da coleta regular de lixo nas comunidades de favela e em regiões periféricas.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº85

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Fomento a criação de moradias populares.

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo elaborará estudo técnico visando a destinação de terrenos ou imóveis próprios, desapropriados ou cedidos pela União para a construção de moradias populares, observando todos os critérios de segurança e habitabilidade exigidos pelos Órgãos competentes.”

Justificativa

Propor a elaboração de estudo técnico visando a criação e posterior ampliação de oferta de moradias populares na cidade.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº86

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Reconhecimento e enquadramento dos Agentes de Educação Infantil - AEIs na carreira do magistério.

Texto

Adiciona-se artigo onde couber com a seguinte redação:

“O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para elaboração de estudo técnico, jurídico e orçamentário visando à valorização profissional dos Agentes de Educação Infantil – AEI, incluindo a análise de enquadramento em carreira educacional compatível com as atribuições exercidas na Educação Infantil, observadas as disposições da Lei Federal nº 15.326/2026 e da legislação educacional vigente.

§1º O estudo deverá contemplar impacto financeiro, fontes de custeio e cronograma de implementação.

§2º O Poder Executivo poderá utilizar recursos do Fundeb e demais fontes vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação federal.

§3º Será dada prioridade às políticas de formação, valorização profissional e progressão funcional dos Agentes de Educação Infantil.

Justificativa

Garantir que os Agentes de Educação Infantil sejam enquadrados na carreira do magistério, tendo assim, o devido reconhecimento, respeito e direitos

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº87

Autor

Vereador LEONEL DE ESQUERDA

Ementa

Equiparação de benefícios, gratificações e auxílios para profissionais de limpeza

Texto

"Adiciona-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

O Poder Executivo adotará medidas visando a elaboração de estudo técnico e orçamentário com o intuito de viabilizar a equiparação de benefícios, gratificações e auxílios entre profissionais que de limpeza urbana, independente da forma de contratação, desde que contratados pelo Poder Executivo e exerçam a mesma função.

Parágrafo único. A equiparação prevista no caput em hipótese alguma resultará em perda de direitos"

Justificativa

Propor mecanismos de equiparação salarial e valorização do profissional de limpeza urbana, sejam eles concursados ou não

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº88

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

INCLUI INCISO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Inclua-se o inciso ao parágrafo 1º do Art. 2º do Projeto de Lei Nº 2074/2026:

"Garantias à proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."

Justificativa

Cumprir com o que dita os instrumentos legais – incluídas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município do Rio e o Estatuto da Criança e do Adolescente – a despeito da ação ativa copartícipe do estado na garantia e proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente, cabendo aqui nominalmente devido ao princípio legal de prioridade absoluta.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº89

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 12 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Art. 1º Altere-se a redação do § 4º do Art. 12 do Projeto de Lei nº 2074/2026 para:

“§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação e o público alvo beneficiado, quando tratarem-se de:

- I - Crianças e Adolescentes;
- II - Pessoas com Deficiência;
- III - Pessoas Idosas.”

Justificativa

Facilitar por iniciativa de transparência ativa o acompanhamento legislativo e a participação social dos cidadãos os quais compõem os grupos priorizados pela Lei Orgânica do Município do Rio, tratados em seu Capítulo II, o qual dispõe sobre os Direitos Fundamentais.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Modificativa nº90

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

ALTERA O ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Art. 1º Altere-se a redação do caput do Art. 42 do Projeto de Lei nº 2074/2026 para:

“Art. 42. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, assegurará o acesso público, amplo, integral e irrestrito às informações financeiras e orçamentárias do Município, disponibilizando-as em portal único na internet, em formato de dados abertos, na sua totalidade e em nível máximo de detalhamento, no mínimo:”

Justificativa

Facilitar por iniciativa de transparência ativa e ampla o acompanhamento legislativo e a participação social dos cidadãos sobre o orçamento do município do Rio.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº91

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

INCLUI PARÁGRAFO AO ART. 42 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Art. 1º Inclui parágrafo ao Art. 42 do Projeto de Lei nº 2074/2026:

“§ 1º As informações do portal de transparência deverão ser apresentadas em linguagem simples, acessível e de fácil compreensão, utilizando-se de recursos visuais, gráficos e painéis interativos que viabilizem a compreensão para todos.”

Justificativa

Facilitar por iniciativa de transparência ativa e ampla o acompanhamento legislativo e a participação social dos cidadãos sobre o orçamento do município do Rio.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº92

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

INCLUI INCISO AO ART. 52 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Art. 1º Inclui inciso V ao Art. 52 do Projeto de Lei nº 2074/2026 e renumerando os demais:

“V - programas, ações e serviços públicos destinados à proteção integral e promoção dos direitos da criança e do adolescente;”

Justificativa

Cumprir com o que dita os instrumentos legais – incluídas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município do Rio e o Estatuto da Criança e do Adolescente – a despeito da ação ativa copartícipe do estado na garantia e proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente, cabendo aqui nominalmente devido ao princípio legal de prioridade absoluta.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº93

Autor

Vereadora THAIS FERREIRA

Ementa

INCLUI INCISO NO §1º DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Art. 1º Inclua-se inciso ao §1º do art. 2º:

"Promoção da mobilidade segura, acessível e inclusiva, com prioridade para deslocamentos associados ao cuidado, à infância, ao envelhecimento, à pessoa com deficiência e à mobilidade ativa."

Justificativa

Alinha a LDO à Política Nacional de Cuidados, ao Plano Diretor e aos princípios da mobilidade sustentável.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº94

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta incisos ao caput do art. 09º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Texto

Acrescenta-se novo inciso ao artigo 09º do PROJETO DE LEI Nº 2074/2026:

"Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

(...)

NOVO - dotação de recursos próprios do Poder Executivo para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)"

Justificativa

O Município do Rio de Janeiro possui nas operações urbanas regulamentadas pela Lei 2.128 de 18 de abril de 1994 e pela Lei Complementar 281 de 30 de maio de 2025 instrumentos de captação de recursos. Considerando seu impacto na cidade, flexibilizando regras urbanísticas, faz-se necessário que a arrecadação proveniente dessas operações seja demonstrada na Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2027, passível de escrutínio da Câmara Municipal e da população do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº95

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta inciso ao parágrafo 1º do art. 09 do Projeto de Lei Nº 2074/2026.

Texto

Acrescenta inciso ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 2074/2026:

"Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

(...)

NOVO - demonstrativo das receitas arrecadadas a partir das operações urbanas regulamentadas pela Lei 2.128 de 18 de abril de 1994, pela Lei Complementar 281 de 30 de maio de 2025 e com a venda de imóveis públicos."

Justificativa

O Município do Rio de Janeiro possui nas operações urbanas regulamentadas pela Lei 2.128 de 18 de abril de 1994 e pela Lei Complementar 281 de 30 de maio de 2025 instrumentos de captação de recursos. Considerando seu impacto na cidade, flexibilizando regras urbanísticas, faz-se necessário que a arrecadação proveniente dessas operações seja demonstrada na Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2027, passível de escrutínio da Câmara Municipal e da população do Rio de Janeiro.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº96

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta inciso ao caput do artigo 10 dispondo sobre previsão orçamentária para convocação de professores concursados.

Texto

Acrescenta-se inciso ao caput do artigo 10 do PROJETO DE LEI Nº 392/2025 com a seguinte redação:

“Inciso novo - O Projeto de Lei Orçamentária incorporará previsão orçamentária para convocação de professores via concurso para substituição dos contratos temporários”

Justificativa

A contratação de professores exclusivamente por concurso público no Rio de Janeiro é essencial para garantir educação de qualidade, valorizar a carreira docente e assegurar direitos trabalhistas, evitando a precarização do ensino. Concursos selecionam profissionais qualificados por critérios técnicos e oferecem estabilidade, fundamental para o planejamento pedagógico de longo prazo.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº97

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta artigo novo dispondo sobre a inclusão de dotação orçamentária destinada ao reajuste relacionado ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para os servidores públicos municipais da educação.

Texto

Acrescenta-se novo artigo no PROJETO DE LEI Nº 2074/2026 onde couber:

"Art. Novo. O Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir dotação específica destinada ao reajuste dos valores relacionados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS) para os servidores públicos municipais da educação”.

Justificativa

Entendendo o papel que os profissionais de educação desempenham na construção da cidade, precisamos pensar em ações de valorização financeira para eles. O funcionalismo público municipal não possui uma data-base definida para reajuste salarial, o que resulta em incertezas, perda do poder de aquisitivo e dificuldades no planejamento da vida financeira desses trabalhadores. Desde 2021, a categoria acumula perdas salariais estimadas em 30% (DIEESE), reflexo direto da ausência de um mecanismo de atualização anual que assegure a recomposição inflacionária e a valorização profissional. Essa defasagem impacta diretamente a qualidade de vida dos educadores e, conseqüentemente, sua permanência e desempenho nas unidades escolares. Diante desse cenário, esta emenda busca estabelecer um parâmetro claro, estável e transparente para o reajuste salarial dos profissionais de educação. A definição de uma data-base garante previsibilidade, segurança e reconhecimento à categoria, além de contribuir para a construção de uma política permanente de valorização profissional. Ao promover a recomposição das perdas acumuladas e instituir um marco regulatório para futuros reajustes, esta emenda atende aos interesses legítimos dos trabalhadores da educação, fortalecendo o compromisso do poder público com a qualidade do ensino e com a dignidade daqueles que sustentam diariamente a escola pública.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº98

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta artigo novo dispondo sobre a inclusão de dotação orçamentária destinada à criação e manutenção de uma rede municipal de proteção à mulheres vítimas de violência

Texto

Acrescenta-se novo artigo no PROJETO DE LEI Nº 2074/2026 onde couber:

"Art. Novo. O Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir dotação específica destinada à criação e manutenção de uma rede municipal de proteção às mulheres vítimas de violência”.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº99

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta parágrafo 3º ao Art.2º do PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Inclua-se o parágrafo 3º no artigo 2º com a seguinte redação:

"§ 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 observarão, ainda, os planos de políticas públicas setoriais vigentes de segurança alimentar e nutricional, cultura, de gestão integrada de resíduos, de assistência social entre outros e os que entrarem em vigor no exercício de 2026."

Justificativa

A incorporação dos planos setoriais no orçamento municipal é uma oportunidade para garantir uma gestão pública eficiente, transparente e alinhada com as demandas da população. Planos como os de cultura, segurança alimentar e nutricional, gestão de resíduos e assistência social resultam de amplos debates democráticos e diagnósticos técnicos, estabelecendo metas claras para o desenvolvimento da cidade. Ao vincular o orçamento a essas diretrizes, assegura-se que os recursos públicos sejam aplicados de forma coerente com as prioridades coletivas, fortalecendo o controle social e otimizando os investimentos. Dentre os planos estratégicos que devem orientar o orçamento, destacam-se o Plano Municipal de Cultura, que promove a diversidade artística e o acesso à cultura; o Plano de Segurança Alimentar, que garante o direito à alimentação adequada e fortalece a agricultura familiar; e o Plano Juventude Negra Viva, que, ainda não municipalizado, poderia direcionar políticas públicas para reduzir desigualdades raciais. Ao institucionalizar esse vínculo, o projeto assegura que as ações governamentais sejam executadas de forma planejada e participativa, consolidando uma gestão responsável e comprometida com o desenvolvimento equitativo da cidade.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº100

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta novo inciso ao parágrafo 1º do Art. 9 do PROJETO DE LEI Nº 2074/2026

Texto

Inclua-se no §1º, do art. 9, inciso novo com a seguinte redação:

"Inciso novo - consolidação das despesas com atividades e projetos discriminados por bairro, região administrativa e área de planejamento, onde couber"

Justificativa

O princípio da regionalização já está presente na administração municipal, no artigo 254 da Lei Orgânica do Município. A divisão do orçamento por bairro é um caminho importante para uma gestão pública mais transparente e equitativa. Enquanto a abordagem por áreas de planejamento pode ocultar desigualdades locais, a análise por bairro permite direcionar recursos de forma precisa, atendendo às demandas específicas de infraestrutura, saúde, educação e cultura de cada localidade. O esforço de regionalização do orçamento na cidade do Rio de Janeiro tem como aliado o Instituto Pereira Passos (IPP), importante órgão da gestão municipal responsável por dados urbanos e estatísticos do Rio, que fornece informações técnicas cruciais para o planejamento e desenvolvimento da cidade. Além de garantir maior eficiência na alocação de recursos, a transparência orçamentária por bairro fortalece o controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem e cobrem políticas públicas diretamente em suas localidades. Integrar os dados do IPP com uma gestão participativa resulta em cidades mais justas e democraticamente administradas, onde o planejamento urbano reflete as reais necessidades da população.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº101

Autor

Vereadora MAÍRA DO MST

Ementa

Acrescenta artigo novo dispondo sobre a inclusão de dotação orçamentária destinada ao reajuste dos valores dos benefícios de alimentação e refeição concedidos aos servidores públicos municipais.

Texto

Acrescenta-se novo artigo no PROJETO DE LEI Nº 2074/2026 onde couber:

Art. Novo. “O Projeto de Lei Orçamentária deverá incluir dotação específica destinada ao reajuste dos valores referentes aos benefícios de alimentação e refeição concedidos aos servidores públicos municipais”.

Justificativa

Os valores dos benefícios de alimentação e refeição concedidos aos servidores municipais permanecem congelados há mais de uma década, fixados em R\$ 12,00 por dia. Diante da inflação acumulada no período e do expressivo aumento no custo de vida, torna-se imprescindível a inclusão de previsão orçamentária para o reajuste desses valores, como forma de garantir dignidade e valorização ao funcionalismo público.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº102

Autor

Vereador FERNANDO ARMELAU

Ementa

Inclui novo artigo e novo parágrafo único.

Texto

Incluem-se novo artigo e novo parágrafo único, onde couber:

"O provimento de cargos e a admissão de novos agentes para os quadros da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio), bem como para a sua Divisão de Elite, dar-se-ão exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a destinação de recursos orçamentários no exercício de 2027 para a contratação temporária terceirizada para o exercício das funções típicas e finalísticas de segurança, fiscalização e patrulhamento da GM-Rio."

Justificativa

A presente emenda visa assegurar e reforçar no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027 o cumprimento do preceito constitucional estabelecido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, garantindo que o ingresso nos quadros da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-Rio) ocorra exclusivamente por meio de concurso público.

A segurança pública municipal e a proteção do patrimônio e da população são funções típicas de Estado. A atuação de um agente de segurança exige treinamento rigoroso, conhecimento da legislação e estabilidade funcional para atuar com isenção e imparcialidade. Isso se faz ainda mais crítico quando tratamos das divisões de elite e de operações especiais da corporação, que lidam com situações de alto risco e complexidade tática.

Permitir contratações precárias, temporárias ou terceirizadas para o exercício dessas funções finalísticas compromete a qualidade do serviço prestado à população carioca e enfraquece a hierarquia e a disciplina da instituição.

Portanto, a aprovação desta emenda é medida de rigor técnico, jurídico e de valorização dos servidores de carreira, garantindo que o orçamento municipal de 2027 contemple apenas a expansão do efetivo da GM-Rio por meios transparentes e meritocráticos. A vedação de contratações precárias ou formas alternativas de provimento para a atividade-fim da GM-Rio protege a instituição contra a descontinuidade administrativa e assegura à população carioca uma força de segurança técnica, perene e de Estado.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº103

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se novo parágrafo ao artigo 5º do Projeto de Lei 2074/2026 com a seguinte redação:

“§ ____ A identificação, nas categorias de programação da Lei Orçamentária Anual de 2027, das dotações com impacto relevante na mitigação ou na adaptação às mudanças climáticas, mediante marcador orçamentário climático, deverão estar em consonância com as metas estabelecidas no Plano de Ação Climática do Município do Rio de Janeiro, no Plano Diretor Estratégico (Lei Complementar nº 270, de 28 de março de 2024) e nos compromissos decorrentes do Acordo de Paris e da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009).”

Justificativa

O PL nº 2074/2026 (LDO 2027) não menciona mudanças climáticas nem cria mecanismos de rastreamento orçamentário ambiental, o que contraria compromissos do Município com o Acordo de Paris, o Plano Diretor e o Plano de Ação Climática. Embora o Município já execute ações climáticas relevantes (reflorestamento, fiscalização, obras de contenção etc.), essas ações não possuem marcador orçamentário unificado, impedindo controle legislativo e social sobre os gastos climáticos. A emenda propõe criar esse marcador — sem gerar nova despesa, apenas identificando dotações já existentes ou futuras —, em linha com o art. 165 da CF e com práticas internacionais de orçamento verde (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Banco Mundial).

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº104

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se ao art. 5º do PL nº 2074/2026 o seguinte inciso, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 5º

§ ____ A identificação, nas categorias de programação da Lei Orçamentária Anual de 2027, das dotações destinadas a ações com impacto direto na promoção da igualdade racial, mediante marcador orçamentário racial, deverão estar em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010), o Programa Nacional de Ações Afirmativas (Decreto Federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002), os compromissos decorrentes da III Conferência Mundial contra o Racismo (Durban, 2001) e o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município do Rio de Janeiro."

Justificativa

O PL nº 2074/2026 não traz nenhuma diretriz sobre igualdade racial nem marcador orçamentário racial, incompatível com o perfil majoritariamente negro do Rio e com compromissos internacionais (Declaração de Durban). O único programa racial da LDO 2027 (Programa 9814/SEDHIR) tem metas modestas, e áreas com iniquidades raciais estruturais — saúde, habitação, educação, assistência social — não possuem classificação que permita verificar se os recursos alcançam proporcionalmente a população negra. O marcador racial já existe no âmbito federal e em municípios como Salvador e BH, não exige nova estrutura administrativa e se articula com a PEC da Reparação (PEC 27/2024), cuja operacionalização municipal depende justamente da existência desses marcadores locais. A emenda é de transparência orçamentária, sem criação de dotação nova, compatível com o art. 165 da CF.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº105

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se ao art. 11 do PL nº 2074/2026 o seguinte § 1º:

"§ 1º Para fins do princípio de controle social estabelecido no inciso II deste artigo, o Poder Executivo adotará mecanismos específicos de participação popular junto a moradores de favelas, territórios quilombolas, Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) e demais populações em situação de vulnerabilidade territorial, assegurando:

I — a inclusão dessas populações nos processos de orçamento participativo e audiências públicas do ciclo orçamentário de 2027;

II — a consulta prévia às comunidades afetadas nas decisões de urbanização, remoção, regularização fundiária e gestão de riscos climáticos que incidam sobre seus territórios, no âmbito dos Programas Habita Rio e Favelas e Comunidades;

III — a publicação, em linguagem acessível e nos canais de comunicação locais, das metas físicas e financeiras das ações do Poder Executivo que afetem diretamente esses territórios."

Justificativa

O PL prevê participação popular de forma genérica (art. 11, II), o que na prática não alcança moradores de favelas e periferias, com menor acesso a audiências, conselhos e documentos orçamentários. O problema é agravado pelo fato de que programas como o Habita Rio (38.520 domicílios em obras de urbanização) e o Casa Carioca (1.831 melhorias habitacionais) tomam decisões de reassentamento sem previsão de consulta prévia aos moradores — exigida pela Constituição e pela Convenção 169 da OIT para comunidades quilombolas. A emenda propõe mecanismos específicos de participação para favelas e periferias, operacionalizáveis por estruturas já existentes (SEAC-RIO, Subprefeituras, Conselhos), sem criar nova despesa.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº106

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 12 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se ao art. 12 do PL nº 2074/2026 o seguinte parágrafo:

"§ ____ Para as ações de urbanização, habitação, saneamento, gestão de riscos climáticos, assistência social e saúde que incidam sobre Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), favelas e comunidades vulneráveis delimitadas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Complementar nº 270, de 28 de março de 2024), o Poder Executivo desagregará, na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus relatórios de execução, as metas físicas e financeiras por território, de modo a permitir o acompanhamento específico do investimento público nessas localidades."

Justificativa

O orçamento municipal é regionalizado apenas por Áreas de Planejamento (AP1–AP5), unidades amplas demais para identificar quanto é investido em cada favela ou assentamento precário. O Habita Rio, por exemplo, prevê quase 40 mil domicílios atendidos sem identificar quais comunidades serão contempladas. A emenda propõe desagregar as metas territorialmente usando as AEIS do Plano Diretor (LC 270/2024) — base jurídica já existente, sem necessidade de nova estrutura —, permitindo controle efetivo pelo Legislativo e pela população sobre onde os recursos chegam. Fundamenta-se nos princípios de publicidade e eficiência (art. 37 da CF) e nas obrigações de transparência da LRF, sem impacto orçamentário adicional.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº107

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO ARTIGO APÓS ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se ao PL nº 2074/2026, após o art. 14, o seguinte artigo:

"Art. 14-A. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo deverá prever dotações específicas destinadas a instrumentos de financiamento climático e ambiental, incluindo:

I — mecanismos de financiamento compartilhado (matchfunding) entre o Município e organismos internacionais, governos federal e estadual, setor privado e organizações da sociedade civil, para projetos de adaptação e mitigação climática, com ênfase em territórios de favelas e comunidades vulneráveis;

II — fundo ou conta de destinação específica para receitas oriundas de compensações ambientais, pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono municipais;

III — dotações para ações de agricultura urbana agroecológica e economia solidária verde, em complementação às metas do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico (PPA 2026–2029).

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará, até 31 de março de 2027, relatório detalhando os instrumentos de financiamento climático previstos, os parceiros envolvidos e os critérios de priorização territorial."

Justificativa

O PL não traz nenhuma diretriz sobre financiamento climático externo — nenhum mecanismo de matchfunding, pagamento por serviços ambientais ou títulos verdes —, e os programas de meio ambiente (SMAC) operam exclusivamente com recursos próprios municipais, sem estratégia de alavancagem. A emenda propõe que a LDO oriente o Executivo a incluir esses instrumentos na LOA, complementando o PL de matchfunding climático já elaborado pelo gabinete e aproveitando ações de agricultura urbana já existentes (Programa 0303/SMAC) que carecem de estratégia financeira para escalonamento. Sem criar dotação nova, a medida se ampara no art. 165, § 2º da CF, que autoriza a LDO a orientar o conteúdo da LOA.

EMENDA DE TEXTO

Emenda Aditiva nº108

Autor

Vereadora TAINÁ DE PAULA

Ementa

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO 3º AO ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº 2074/2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Acrescente-se ao art. 39 do PL nº 2074/2026 o seguinte § 3º, renumerando-se o atual § 3º como § 4º:

"§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas às seguintes ações, devidamente identificadas nas categorias de programação da Lei Orçamentária Anual de 2027:

- I — prevenção, monitoramento e resposta a desastres climáticos, incluindo a manutenção e operação do Sistema de Alerta-Rio e o monitoramento permanente de áreas de risco geotécnico em comunidades;
- II — obras de estabilização geotécnica e contenção de encostas em comunidades e favelas;
- III — manutenção e operação de sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais nas bacias hidrográficas;
- IV — urbanização e regularização fundiária em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS);
- V — ações emergenciais de proteção social às famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência de eventos climáticos extremos."

Justificativa

O art. 39 do PL autoriza contingenciamento quando a arrecadação cai, protegendo apenas dívida, precatórios e mínimos constitucionais — mas não as ações socioambientais e de prevenção a desastres, historicamente as primeiras cortadas em ajuste fiscal. A emenda propõe incluir nessa proteção ações críticas já previstas na LDO: monitoramento de 140 comunidades em risco (Alerta-Rio), 31 obras de contenção geotécnica, 1.500 km de drenagem e desassoreamento de bacias. O argumento central é que contingenciar essas ações não é mera ineficiência — é risco direto à vida, como demonstraram os eventos climáticos extremos de 2019, 2022 e 2024. A proteção proposta alinha a norma do art. 39 com as próprias metas físicas inscritas pelo Executivo no Anexo (inclusive a meta de 100% de atendimento emergencial pela SMAS), sem criar despesa nova.